

MENSAGEM N.º 40, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização legislativa para **abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 10% (dez por cento)** da Receita Estimada para o exercício de 2016 para os orçamentos dos poderes Executivo e Legislativo.

Para os créditos adicionais suplementares serão utilizadas as fontes de recursos oriundas do excesso de arrecadação tendentes no exercício, anulação de saldos orçamentários não comprometidos, excluídos os créditos autorizados em legislação específica.

O Projeto de Lei está em consonância com o previsto no Art. 7º, com as disposições do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 7.º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 07 de novembro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

**“Dispõe sobre
autorização para
abertura de Crédito
Adicional Suplementar
e dá outras
providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2016, para os orçamentos dos poderes Executivo e Legislativo, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 700/2015, de 16 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

I– Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 668/2014 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 07 de novembro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL